REGULAMENTO (CEE) Nº 2432/93 DA COMISSÃO

de 1 de Setembro de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 1961/93 e eleva a 300 000 toneladas o concurso permanente para a exportação de milho detido pelo organismo de intervenção francês

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, relativo à organização comum de mercado no sector dos cereais (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2193/93 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2131/93 da Comissão, de 28 de Julho de 1993, que fixa os processos e as condições de venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção (3),

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1961/93 da alterado Regulamento Comissão (4), pelo nº 2336/93 (5), abriu um concurso permanente para a exportação de 200 000 toneladas de milho detidas pelo organismo de intervenção francês; que, pela sua comunicação de 26 de Agosto de 1993, a França informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 100 000 toneladas da quantidade posta em concurso com vista à exportação; que é conveniente elevar a 300 000 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a exportação de milho detido pelo organismo de intervenção francês;

Considerando que, tendo em conta o aumento das quantidades postas em concurso, se tornou necessário fazer modificações na lista das regiões e das quantidades em stock; que é conveniente, por isso, nomeadamente, alterar o anexo I do Regulamento (CEE) nº 1961/93;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1961/93 é substituído pelo texto seguinte:

« Artigo 2º

- O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 300 000 toneladas de milho a exportar para todos os países das zonas I, III b, VIII a, para Cuba e para a Hungria.
- As regiões nas quais 300 000 toneladas de milho estão armazenadas são mencionadas no anexo I.».

Artigo 2º

O anexo I do Regulamento (CEE) nº 1961/93 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Setembro de 1993.

Pela Comissão René STEICHEN Membro da Comissão

JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

JO n° L 196 de 5. 8. 1993, p. 22. JO n° L 191 de 31. 7. 1993, p. 76. JO n° L 177 de 21. 7. 1993, p. 15.

JO nº L 213 de 24. 8. 1993, p. 1.

ANEX0

« ANEXO I

(Em toneladas)

•	(12 10
Local de armazenagem	Quantidades
Amiens	20 000
Bordeaux	40 000
Clermont-Ferrand	5 000
Dijon	25 000
Châlons-sur-Marne	20 000
Lyon	40 000
Nancy	5 000
Nantes	25 000
Orléans	60 000
Paris	15 000
Poitiers	25 000
Toulouse	20 000 »